**LEI N.º 2.714 DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre vagas em creches e escolas municipais e conveniadas com o Município para crianças, filhos de vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** As creches, escolas municipais e conveniadas com o município, deverão dar prioridade de vagas para crianças filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

**Art. 2º** A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência doméstica descritas no artigo anterior, será observada mediante a apresentação de todos os documentos relacionados:

**I -** Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por órgãos competentes;

**II** - Cópia do exame de corpo delito;

**III –** Termo de Representação;

**IV** - Cópia da Queixa Crime ou do Pedido de Medida Protetiva.

 **Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração